



**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO**

Curitiba, 17 de agosto de 2006.

Ofício-Circular nº 246/06
Protocolo nº 156908-3/06

Senhor Registrador,

Considerando que no período compreendido entre os dias 1º a 7 de setembro do corrente ano será realizada no Município de Curitiba a 26ª Feira de Serviços, em frente ao Palácio Iguazu – Centro Cívico, em comemoração a Semana da Pátria, comunico a Vossa Senhoria que esse Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá participar do mencionado evento com o intuito de prestar atendimento de registro civil.

Outrossim, alerto a Vossa Senhoria da necessidade de obediência ao princípio da territorialidade (exercício da atividade de registro civil limitada aos fatos e situações verificadas no âmbito do território das circunscrições) previsto no art. 12 da Lei dos Notários e Registradores – Lei nº 8935/94 e explicitado nos arts. 50, 67 e 77, da Lei de Registros Públicos – Lei nº 6015/73, no que concerne à realização de atos de registro relativos a nascimentos, casamentos e óbitos, nos termos do Acórdão nº 10.156 do Conselho da Magistratura, de 23 de maio de 2006, que homologou a atualização dos marcos que estabelecem os limites das circunscrições de registro civil da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Atenciosamente,

**Des. CARLOS HOFFMANN
Corregedor-Geral da Justiça**

Ilustríssimo Senhor
Agente Delegado do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais
do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
aka